



CIDADE DE SÃO PAULO

Considerando a competência conferida pelo art. 1º, X, “h” do Decreto Municipal nº 53.687, de 02 de janeiro de 2013, à Junta Orçamentário-Financeira – JOF, para deliberar acerca das propostas das entidades da Administração Indireta ou Serviços Sociais Autônomos criados por lei, após análise do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI, relativas a propostas de quantitativo de pessoal;

Considerando que o contrato por tempo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT-Determinado”) vêm sendo, nos últimos anos, uma prática mais comum nas empresas controladas pelo Município;

Considerando que os contratos CLT-Determinado não são contabilizados na meta de quantitativo de pessoal do CDI;

Considerando que não há, até o presente momento, uma diretriz uniforme dos procedimentos a serem adotados quando há a necessidade de contratação de empregado por tempo determinado;

Vimos, por meio deste documento, estabelecer as seguintes diretrizes:

1. As contratações por tempo determinado de contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderão ser permitidas, quando a empresa verificar a necessidade e conveniência de tal contratação e a sua adequação à lei;
2. Os contratos CLT-Determinado continuarão a ser desconsiderados da meta de quantitativo de pessoal do CDI;
3. Após a ciência da contratação nos órgãos estatutários competentes, e antes de efetivar a contratação, no caso de empregos em comissão, ou antes da publicação de qualquer ato público para a seleção dos empregados, como, por exemplo, a publicação de editais de seleção ou concurso público, a empresa deverá encaminhar, por meio de processo eletrônico do SEI, ao COGEAI, ofício contendo:

3.1. Cargos a contratar;

- 3.2. Salários;
 - 3.3. Custo total mensal dos empregados, considerando encargos, benefícios e outros custos eventualmente aplicáveis;
 - 3.4. Tempo estimado para a contratação, em meses;
 - 3.5. Projetos ou eventos para os quais a contratação é necessária;
 - 3.6. Se houver, contratos cuja receita suportarão as despesas dos novos empregados;
 - 3.7. Ata da reunião do órgão estatutário competente que aprovou a contratação;
4. O COGEAI, após ciência do pedido, encaminhará o pedido ao conhecimento da JOF;
 - 4.1. Caso o custo total mensal dos empregados multiplicado pelo tempo total de contratação seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente o COGEAI poderá conhecer do pedido, conforme cláusula de alçada contida no Art. 4º, XIV, do seu Regimento Interno.
5. As entidades que atualmente possuam empregados contratados por tempo determinado, ou que estejam em processo de contratação dos mesmos, deverão enviar, no prazo de 10 dias, as informações contidas nos itens 3.1 a 3.6, em relação aos contratos atuais;
 6. A constatação da não observância do procedimento ora estabelecido e/ou descumprimento das deliberações específicas exaradas pela por esta Junta, ainda que parciais, serão objeto de apuração pela Controladoria Geral do Município – CGM.